(Unidade-Disciplina-Trabalho)

#### **GOVERNO**

#### DECRETO N.º 058/2014

Tendo o XV Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe desenvolvido as bases para EXPANSÃO URBANA DA CIDADE DE SÃO TOMÉ - GONGÁ – SANTO AMARO – AEROPORTO, compreendendo o projeto de natureza público e privado em sistema de loteamento;

Considerando que o Projecto EXPU GONGÁ visa definir e estabelecer os parâmetros para uma expansão equilibrada e uma consolidação organizada da Cidade de São Tomé, definindo com detalhe a conceção da forma de ocupação urbana e servindo de base para os projectos de arquitectura e Infraestruturas da área de intervenção;

Atendendo que o Governo optou, para o efeito, pela criação de um Gabinete de Seguimento (GS) como forma de garantir o acompanhamento da execução do referido projecto por um lado, e por outro para servir de elo-de-ligação entre o Governo e o investidor;

Considerando as atribuições previstas no "Caderno de Encargos" do referido concurso, torna-se necessário proceder a constituição do referido Gabinete de Seguimento visando o efectivo cumprimento do projecto de expansão urbana apresentado pelo Governo;

Assim;

Nestes termos, o Governo, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 111.º da Constituição da República, decreta o seguinte:

### Artigo 1.º Constituição

É constituído o Gabinete de Seguimento do Projecto EXPU GONGÁ, adiante designado de GS, Órgão de alto nível de seguimento e avaliação da implementação do EXPU GONGÁ.

## Artigo 2.º Objectivos do Gabinete

O Gabinete de Seguimento tem os seguintes objectivos:

- a) Zelar pela implementação e cumprimento dos objectivos globais do projecto visando o cumprimento na íntegra e resultados satisfatórios;
- b) Supervisionar e assegurar que os objectivos do projecto sejam obtidos e garantir uma qualidade igual ou superior aos códigos específicos, normas e procedimentos homologados ou vigentes em São Tomé e Príncipe;
- c) Identificar e solucionar os efeitos que tenham implicações directas e indirectas, passiveis de condicionar o desempenho ou a conclusão do projecto.

## Artigo 3.º Composição do Gabinete

- 1. Integram o Gabinete de Seguimento do Projecto "Expu Gongá" os representantes das seguintes instituições:
  - a) Um representante do Ministério das Obras Públicas, Infraestruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente, o Eng.º Luís C. P. dos Santos;
  - b) Um representante da Direcção do Património do Estado, a Dra. Nelma Silva;
  - c) Um representante da Direcção das Obras Públicas, a Arq. Maria de Céu;
  - d) Um representante do Laboratório de Eng.ª Civil, a Eng.ª Conceição Almeida;
  - e) Um representante do Instituto Nacional de Estradas, o Eng.º Gabdulo Fernandes;
  - f) Um representante do Instituto de Habitação, a Dra. Ana Maria Torres;
  - g) Um representante da Direcção do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o Eng.º Cesaltino Fernandes.
- 2. O Gabinete de seguimento deve, sempre que entender necessário, solicitar parecer técnico de qualquer instituição pública ligada a matéria para garantir uma melhor orientação a entidade adjudicatária.

## Artigo 4.º

# Âmbito de actuação do Gabinete

- 1. Tudo o que estiver previsto no Caderno de Encargo sobre o "GIG, Lda." ficará sobre a responsabilidade da "Comissão de Seguimento do EXPU GONGÁ."
- 2. Todas as atribuições da Comissão de Seguimento, previstas no "Caderno de Encargos" são da responsabilidade do Gabinete de Seguimento.

### Artigo 5.º

## Estrutura do Gabinete de Seguimento

- 1. O GS é composto pelos seguintes órgãos:
  - a) Presidente;

1

- b) Departamento Técnico;
- c) Secretariado.

#### Artigo 6.º

## Competência dos órgãos

- 1. O Presidente do GS é eleito na primeira reunião dos membros da comissão, e tem as seguintes competências:
  - a) Representar o Governo nas reuniões do Projecto;
  - b) Presidir as reuniões do Gabinete, sempre que necessário;
  - c) Zelar pela fiscalização do projecto de maneira que a garantir a boa execução do projecto;
  - d) Assinar todos os documentos oficiais do Gabinete.

- 2. A Direcção técnica é composta, pelos técnicos das instituições previstas no artigo 3.º e tem as seguintes competências:
  - a) Analisar todos os projectos de Arquitectura, Engenharia Civil e outras especialidades, apresentados pela entidade adjudicatária;
  - b) Aprovar as propostas de soluções alternativas e outras, apresentadas pela entidade adjudicatária;
  - c) Conferir todas as normas técnicas e códigos específicos utilizados pela entidade adjudicatária, para execução do referido projecto;
  - d) Solicitar sempre que necessário a entidade adjudicatária os ensaios laboratoriais, conforme os procedimentos operacionais do Laboratório de Engenharia Civil de São Tomé e Príncipe, designada abreviadamente de LECSTP;
  - e) Efectuar o acompanhamento periódico das actividades desenvolvidas consultando o livro de obra, que deverá estar sempre acessível ao "Gabinete" no final das diferentes etapas;
  - f) Exercer todos os controles que julgar oportuno e comunicar a sua decisão sobre a utilização das pedreiras propostas num prazo de oito dias seguintes à ressecção dos dossiers técnicos e das amostras;
  - g) Emitir parecer sobre todos os materiais e técnicas construtivas a serem aplicados ou utilizados na execução dos projectos;
- 3. O Secretariado, é um órgão administrativo do GS e tem as seguintes competências:
  - a) Assegurar todos os trabalhos administrativos e financeiros do Gabinete;
  - b) Apoiar os outros órgãos do Gabinete no desenvolvimento das suas actividades, sempre que for solicitado.

## Artigo 7.º Remuneração

- 1. Os membros têm direito à remuneração mensal no desempenho das suas actividades.
- 2. A remuneração será paga com as receitas arrecadadas pelo GS.

## Artigo 8.º Duração

O GS tem o tempo de duração e implementação do projecto e cessam automaticamente findo o prazo proposto pelo Estado São-tomense para implementação do projecto EXPU GONGÁ.

## Artigo 9.º Entrada em Vigor

O presente Decreto entra em vigor após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 19 dias do mês de Setembro de 2014.

O Primeiro-Ministro
$\bigvee$
Gabriel Arcanja Ferreira da Costa
$\int_{\mathcal{A}}$
O Ministro do Plano e Finanças
Hélio Silva Vaz de Almeida
O Ministro das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente
Fernando da Silva Maquengo de Freitas
A Ministra da Justiça, Administração Pública e Assuntos Parlamentares
Edite Ramos da Costa Ten Jua
Promulgado em
Publique – se.

O Presidente da República,

Manuel Pinto da Costa